



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.727	050

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.727

Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição e dos Objetivos

Art. 1º Fica autorizado, instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Volta Redonda em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Da Competência, dos Valores, da Periodicidade, da Duração e das Modalidades

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta Municipal, conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo inicial de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por tempo a definir, de acordo com os resultados obtidos em competições de níveis municipal, estadual, nacional e internacional, que resultem tanto em benefícios para o atleta, quanto em retorno de imagem e visibilidade ao Município de Volta Redonda.

Art. 4º São Modalidades do Programa Bolsa Atleta Municipal:

I - individual: concedida ao atleta amador classificado até o 8º (oitavo) lugar em "ranking" municipal, dando preferência àquele que integrar a seleção de Volta Redonda;

II - coletiva: concedida à Seleção do Município de Volta Redonda, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição; e





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
5.727	051	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.727

IV - estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III Da Não Existência de Vínculo Trabalhista

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta Municipal, não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV Dos Requisitos

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta Municipal:

I - ter no mínimo 10 (dez) anos de idade, e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Volta Redonda, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta Municipal;

VI - o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deve comprovar estar matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII - ter anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII - participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Municipal;

IX - comprometer-se a representar o Município de Volta Redonda em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esporte e Lazer – SMEL;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.727	052	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.727

X - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII - ceder os direitos de imagem ao Município de Volta Redonda e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Volta Redonda; e

XIV - apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

Da Estrutura, do Procedimento, dos Recursos Financeiros, do Número de Bolsa Atleta Municipal.

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta Municipal:

I - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, como órgão coordenador, operacional e deliberativo;

II - Secretaria Municipal da Fazenda, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 10 As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.

I – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, criará um comitê, com cinco integrantes, sem vínculo empregatício, que prestará apoio gratuito ao projeto, sendo um



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.727	053	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.727

representante da SMEL, um da Secretaria de Fazenda, um da Sociedade Civil, um das Entidades Esportivas do Município e um da Indústria e Comércio para deliberarem sobre o repasse do valor devido da bolsa atleta, que prestará contas a SMEL e a Secretaria de Fazenda, com relatório mensal contendo os atletas que foram contemplados.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Fazenda poderá conceder descontos às pessoas físicas ou jurídicas junto aos tributos municipais, a título de incentivo ao Programa Bolsa Atleta Municipal, no valor de até 1% (um por cento), para a pessoa jurídica e até 3% (três por cento), para pessoa física, do valor devido dos tributos municipais, correspondente ao valor de patrocínio ofertado, desde que os interessados estejam previamente cadastrados no programa junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, a título da campanha: “Adote Um Atleta”.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, disponibilizará pessoas e meios de divulgação para que a população interessada em participar do Programa Bolsa Atleta Municipal possa receber informações de como proceder para se beneficiar das deduções no IR - Imposto de Renda, a título de doações a projetos desportivos.

Art. 13 Caberá também a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, a divulgação do projeto, bem como o cadastramento de pessoas que se interessarem em participar com o programa a título da campanha: “Adote um Atleta”, recebendo doações livres de pessoas físicas ou jurídicas como forma de incentivo ao Programa Bolsa Atleta Municipal.

Art. 14 Ficará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, autorizada a conceder um número inicial limitado de 300 (trezentas) bolsas, sendo 150 (cento e cinquenta) bolsas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), 100 (cem) bolsas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 50 (cinquenta) bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com relatório indicativo, onde deverá constar um calendário anual de participação por modalidade e candidato à bolsa.

Art. 15 O beneficiado do Programa Bolsa Atleta Municipal poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 16 Os recursos do Programa Bolsa Atleta Municipal somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.727	054	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.727

Art. 17 Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta Municipal, anualmente, tornando públicas as informações no Portal VR, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, cadastrar os projetos referente às atividades esportivas que contemplarem o projeto, junto ao Ministério dos Esportes, a fim de possibilitar aos doadores do projeto: Programa Bolsa Atleta Municipal, a título da campanha “Adote Um Atleta”, que tenham embasamento jurídico para pleitearem o referido abatimento das deduções junto ao IR - Imposto de Renda.

CAPÍTULO VI Do Desligamento do Programa

Art. 19 Serão desligados do Programa os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 16 desta Lei;

V - forem dispensados de seleções representativas de Volta Redonda, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 20 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 21 O Poder Executivo baixará normas regulamentadoras necessárias ao cumprimento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.727	055	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.727

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de setembro de 2020.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 18/2018
Autora: Vereadora Rosana Mota da Silva Bergone
DEx/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5727	056	C.

LEI MUNICIPAL Nº 5.727

Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição e dos Objetivos

Art. 1º Fica autorizado, instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Volta Redonda em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Da Competência, dos Valores, da Periodicidade, da Duração e das Modalidades

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta Municipal, conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo inicial de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por tempo a definir, de acordo com os resultados obtidos em competições de níveis municipal, estadual, nacional e internacional, que resultem tanto em benefícios para o atleta, quanto em retorno de imagem e visibilidade ao Município de Volta Redonda.

Art. 4º São Modalidades do Programa Bolsa Atleta Municipal:

I - individual: concedida ao atleta amador classificado até o 8º (oitavo) lugar em "ranking" municipal, dando preferência àquele que integrar a seleção de Volta Redonda;

II - coletiva: concedida à Seleção do Município de Volta Redonda, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição; e

IV - estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III

Da Não Existência de Vínculo Trabalhista

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta Municipal, não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta Municipal:

I - ter no mínimo 10 (dez) anos de idade, e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Volta Redonda, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta Municipal;

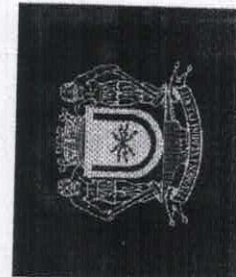
VI - o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deve comprovar estar matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII - ter anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII - participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Municipal;

IX - comprometer-se a representar o Município de Volta Redonda em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



convocado pela Secretaria de Esporte e Lazer – SMEL;

X - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII - ceder os direitos de imagem ao Município de Volta Redonda e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Volta Redonda; e

XIV - apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos incluídos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

Da Estrutura, do Procedimento, dos Recursos Financeiros, do Número de Bolsa Atleta Municipal.

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta Municipal:

I - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, como órgão coordenador, operacional e deliberativo;

II - Secretaria Municipal da Fazenda, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 10 As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.

I - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, criará um comitê, com cinco integrantes, sem vínculo empregatício, que prestará apoio gratuito ao projeto, sendo um representante da SMEL, um da Secretaria de Fazenda, um da Sociedade Civil, um das Entidades Esportivas do Município e um da Indústria e Comércio para deliberarem sobre o repasse do valor devido da bolsa atleta, que prestará contas a SMEL e a Secretaria de Fazenda, com relatório mensal contendo os atletas que foram contemplados.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Fazenda poderá conceder descontos às pessoas físicas ou jurídicas junto aos tributos municipais, a título de incentivo ao Programa Bolsa Atleta Municipal, no valor de até 1% (um por cento), para a pessoa jurídica e até 3% (três por cento), para pessoa física, do valor devido dos tributos municipais, correspondente ao valor de patrocínio ofertado, desde que os interessados estejam previamente cadastrados no programa junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, a título da campanha: "Adote Um Atleta".

Art. 12 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, disponibilizará pessoas e meios de divulgação para que a população interessada em participar do Programa Bolsa Atleta Municipal possa receber informações de como proceder para se beneficiar das deduções no IR - Imposto de Renda, a título de doações a projetos desportivos.

Art. 13 Caberá também a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, a divulgação do projeto, bem como o cadastramento de pessoas que se interessarem em participar com o programa a título da campanha: "Adote um Atleta", recebendo doações livres de pessoas físicas ou jurídicas como forma de incentivo ao Programa Bolsa Atleta Municipal.

Art. 14 Ficará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, autorizada a conceder um número inicial limitado de 300

(trezentas) bolsas, sendo 150 (cento e cinquenta) bolsas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), 100 (cem) bolsas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 50 (cinquenta) bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com relatório indicativo, onde deverá constar um calendário anual de participação por modalidade e candidato à bolsa.

Art. 15 O beneficiado do Programa Bolsa Atleta Municipal poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 16 Os recursos do Programa Bolsa Atleta Municipal somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 17 Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta Municipal, anualmente, tornando públicas as informações no Portal VR, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, cadastrar os projetos referente às atividades esportivas que contemplarem o projeto, junto ao Ministério dos Esportes, a fim de possibilitar aos doadores do projeto: Programa Bolsa Atleta Municipal, a título da campanha "Adote Um Atleta", que tenham embasamento jurídico para pleitearem o referido abatimento das deduções junto ao IR - Imposto de Renda.

CAPÍTULO VI

Do Desligamento do Programa

Art. 19 Serão desligados do Programa os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 16 desta Lei;

V - forem dispensados de seleções representativas de Volta Redonda, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 20 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 21 O Poder Executivo baixará normas regulamentadoras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de setembro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

